

**EDITAL N.º 0005/2023**

PREGÃO PRESENCIAL N.º **0005/2023**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **101/2023**  
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS.**  
TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**  
ÓRGÃO REQUISITANTE: **HORTOPREV**

**SOMENTE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME, EPP E MEI**

(Conforme disposto no artigo 48, I, da LC 123/2006 com alteração dada pela LC 147/2014)

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 50.312,68 (CINQUENTA MIL TREZENTOS E DOZE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)**

**ESTIMATIVA DE MENOR PREÇO GLOBAL CONFORME ANEXO A DO EDITAL**

SESSÃO PÚBLICA: **11/10/2023 às 14:00 hs**, na Rua Alda Lourenço Francisco, 160, Loteamento Remanso Campineiro | Hortolândia/SP.

**SEÇÃO PREÂMBULO:**

O **HORTOPREV**, através de seu Pregoeiro, **JEFFERSON RIBEIRO DE FREITAS**, abaixo assinado, nomeado nos termos da **Portaria n.º 004/2023**, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, nos termos da Lei Municipal n.º 1.887/07, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo menor preço, cujo objeto consiste na **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS DE QUAISQUER COMPANHIAS BRASILEIRAS NOS TRECHOS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS, BEM COMO TODOS OS SERVIÇOS PERTINENTES E CONEXOS COM A ATIVIDADE FIM DE AGÊNCIAS DE VIAGENS”**, conforme especificações contidas no **ANEXO I – Termo de Referência**, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2.002 e subsidiariamente com base nas disposições legais contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento.

**I – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui-se como objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS**

**ESPECIALIZADOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS DE QUAISQUER COMPANHIAS BRASILEIRAS NOS TRECHOS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS, BEM COMO TODOS OS SERVIÇOS PERTINENTES E CONEXOS COM A ATIVIDADE FIM DE AGÊNCIAS DE VIAGENS ”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.**

**1.2.** Para a **prestação dos serviços ora licitados** haverá uma **Ata de Registro de Preços**, que será firmados entre o HORTOPREV, e a licitante classificada em primeiro lugar.

## **II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A **Ata de Registro** de Preços terá vigência por **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura, **NÃO** podendo ser prorrogado.

**2.2.** O HORTOPREV não estará obrigado a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

## **III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente aos serviços licitados deste certame, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

### **SOMENTE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME, EPP E MEI**

**3.2.** Será **vedada** a participação de empresas:

**3.2.1.** Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público;

**3.2.2.** Suspensas de participar de licitações realizadas pelo HORTOPREV;

**3.2.3.** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.2.4.** Não poderão participar desta licitação empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, bem como aqueles relacionados no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

**3.2.5.** Os impedimentos a caso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativa, civis e penais.

**3.2.6.** Só serão aceitas cópias legíveis.

**3.2.7.** Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas,

**3.3.** O (a) Pregoeiro (a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar

#### **IV – DO EDITAL**

**4.1.** O edital poderá ser obtido no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 16h30min nas seguintes formas:

**4.1.2** na sede da autarquia localizada na Rua Alda Lourenço Francisco, n° 160, Bairro Loteamento Remanso Campineiro, município de Hortolândia, Estado de São Paulo mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por folha.

**4.1.3.** Este recolhimento deverá ser feito junto aos caixas do HORTOPREV.

**4.1.4** no Portal da Transparência clicando na aba Licitações pelo endereço eletrônico: [hortoprev.hortolandia.sp.gov.br](http://hortoprev.hortolandia.sp.gov.br)

#### **V – DAS INFORMAÇÕES**

**5.1.** As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao HORTOPREV, através do telefone n° (19) 3897-3739 – e-mail: [licitacao@hortoprev.hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortoprev.hortolandia.sp.gov.br)

#### **VI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**6.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até **3 (três)** dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no Art. 8º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto Municipal n° 1.423, de 09 de setembro de 2.005.

**6.1.1.** O Sr. Pregoeiro (a) deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

**6.1.2.** Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

**6.2.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

#### **VII – DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** O **credenciamento** far-se-á dos seguintes meios:

a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, dando ciência de que **cumprem**

- plenamente os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, conforme modelo constante no **ANEXO V**;
- b) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante (**original ou autêntico**), quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;
  - c) Apresentação de **documento de identificação** do representante com fé pública ou de cópia autenticada da mesma.
  - d) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar certidão expedida pela **Junta Comercial ou órgão equivalente**, comprovando a situação de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
  - e) As empresas enquadradas como **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar declaração (Modelo Anexo IV)**.

**A não apresentação de um ou mais documentos acima ocasionará o NÃO credenciamento.**

**7.1.1.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**7.2.** Os documentos supra referidos, poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

**7.3.** Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A licitante que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

**VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO**

**8.1.** No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 | PROPOSTA DE PREÇO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0000/2023 - PROCESSO Nº 0000/2023 – EDITAL Nº 0000/2023  
**ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA DE PREÇOS**  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)  
(CNPJ/MF DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO DA EMPRESA)

**ENVELOPE Nº 02 | DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0000/2023 - PROCESSO Nº 0000/2023 – EDITAL Nº 0000/2023**  
**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)  
(CNPJ/MF DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO DA EMPRESA)

**8.1.1.** Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número deste **PREGÃO** e o número do processo administrativo.

**8.1.2.** Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Sr (a). Pregoeiro (a).

**8.1.3.** Não caberá desistência da proposta comercial em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

**8.2. O Envelope nº 01 – Proposta Comercial**, conterá a proposta comercial, que deverá ser datilografada, ou impressa, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada por seu representante legal, devendo, **obrigatoriamente**, constar:

-Razão Social da proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível por papel timbrado) com o número do (C.N.P.J./M.F.) e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

**8.2.1.** O preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros etc.), bem como os descontos porventura concedidos;

**8.2.2.** As participantes poderão elaborar sua Proposta Comercial conforme modelo constante do Anexo II.

**8.2.2.1.** Ainda sob pena de **desclassificação** das Propostas Comerciais, elas não poderão estar preenchidas de maneira irregular, com interpretações dúbias, apresentando rasuras, incorreções em partes essenciais e não assinadas em todas as vias.

**8.2.2.2.** As proponentes deverão fazer constar em suas propostas os dados bancários da empresa (banco, conta e agência) para crédito de pagamento, bem como todos os dados do representante da empresa.

**8.2.2.3.** As proponentes deverão indicar em suas Propostas o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**8.3. O Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação** deverá conter a documentação relativa à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-**

**financeira e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:**

**8.3.1.** As proponentes deverão apresentar no Envelope documento (s)s original(is) ou em **cópia(s) autenticada(s)**, a seguinte documentação, observando o respectivo prazo de validade:

**Documentação de habilitação Jurídica:**

1. **Cópia do contrato**, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
2. **Outros Documentos:-Comprovação Do Ministério do Turismo, prova de regularidade perante ao ministério do turismo ( Certificado de registro conforme previsto no art .22 da lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e o artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010,**

**Documentação de habilitação fiscal:**

3. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF**;
4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede, pertinente ao **ICMS**, dentro do prazo de validade, e regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede, pertinente ao **ISSQN**, dentro do prazo de validade
5. Certidão Negativa Débitos do I.N.S.S – **(CND-RFB) / UNIÃO - (PGFN)**
6. Certidão negativa de Débitos do FGTS **(CRF)**

**Documentação de qualificação econômico-financeira:**

7. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade de 90 dias salvo se o respectivo documento contiver prazo diverso.

**Documentação regularidade trabalhista:**

8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **(CNDT)**;
9. Declaração de que a empresa ou pessoa física **não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprega menores de 16 anos. (Decreto) – modelo ANEXO III.**

**10. Outros Documentos:-**

**Comprovação Do Ministério do Turismo**, prova de regularidade perante ao ministério do turismo ( Certificado de registro conforme previsto no art .22 da lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e o artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010, nos termos e limites do art. 30, inciso IV, da lei nº8.666/93.

**A não apresentação de um ou mais documentos acima poderá ocasionar a inabilitação da licitante.**

**8.4** A inabilitação ou a exclusão da licitante por descumprimento da obrigação anterior, item 8.3, Documentos de habilitação, ensejará a convocação da (s) licitante (s) remanescente (s), respeitada a ordem de classificação final dos preços.

**IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

**9.1.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, **autenticada** (por cartório competente ou servidor da administração) ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

**9.2.** Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**9.3.** Os documentos deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

**9.4.** Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio do (a) Sr. (a). Pregoeiro (a).

**9.5.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do (C.N.P.J./M.F.). Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**9.6. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.**

**9.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**9.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas classificadas como ME e EPP será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme LC 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

**9.7.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XXIII, da Lei nº 10.520/02.

**9.7.3. As certidões poderão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas**

## **X – DOS PROCEDIMENTOS**

**10.1.** Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos através de seu Pregoeiro, JEFFERSON ROBEIRO DE FREITAS, abaixo assinado, nomeado nos termos da **Portaria nº. 004/2023**, contando com sua equipe de apoio, segundo a legislação vigente.

**10.2.** No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.

**10.2.1.** Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

**10.2.2.** Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial”.

**10.2.3.** Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao(a) Sr(a). Pregoeiro(a) devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

**10.3.** Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação das interessadas deverão ser entregues diretamente ao(a) Sr(a). Pregoeiro(a), até o momento da abertura da sessão pública.

**10.3.1.** Os interessados que enviarem seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do(a) Sr(a). Pregoeiro(a) abaixo assinado(a).

**10.3.1.1.** Caso não se faça representar durante a sessão pública, a interessada terá sua proposta acolhida, porém, não participará das rodadas de lances verbais.

**10.4.** Instalada a sessão pública do pregão, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se à(o) Sr.(a) Pregoeiro(a), que procederá à classificação provisória.

**10.4.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

**10.4.2.** As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços globais.

**10.4.3.** Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de licitantes participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

**10.5.** O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, com o escopo de obter melhor proposta, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço e o superior a este em até 10% (dez por cento).

**10.5.1.** Em não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos.

**10.5.2.** A condução de rodadas de lances verbais, começará sempre a partir do representante da licitante com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio em caso de empate**, respeitando-se as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados.

**10.5.3.** Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

**10.5.4.** Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

**10.5.5.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de novos lances.

**10.6.** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**10.6.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**10.6.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em sua proposta será declarada a melhor oferta;

**10.6.2.1.** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Sr(a). Pregoeiro (a), sob pena de preclusão;

**10.6.2.2.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.6.1.** será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta. Entender-se-á por equivalência de valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

**10.6.3.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.6.4.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomarem-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inc. XXIII, da Lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.6.1.**

**10.6.4.1.** Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem **10.6.1.**, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

**10.7.** Declarada encerrada a etapa competitiva, o(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata.

**10.8.** O(A) Sr(a). Pregoeiro(a) poderá negociar com a autora da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

**10.8.1.** Após a negociação, se houver, o(a) Sr(a). Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**10.8.2** Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação da(s) proponente(s) cujas(s) proposta(s) tenham sido classificada(s) em primeiro lugar.

**10.8.3.** Sendo inabilitada(s) a(s) Proponente(s) cuja(s) proposta(s) tenha(m) sido classificada(s) em primeiro lugar, prosseguirá o(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio com a abertura do envelope de documentação da(s) proponente(s) classificada(s) em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

**10.8.4** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será(o) declarada(s) vencedora(s) do certame.

**10.8.5** Proclamada (s) a (s) vencedora (s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

**10.8.6** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

**10.8.7** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

**10.8.8** Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologado o certame.

**10.8.9** É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a assinatura da **Ata de Registro de Preços** no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

**10.9** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia do(a) Sr(a). Pregoeiro(a) até a efetiva formalização da **Ata de Registro de Preços**.

## **XI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1.** No julgamento das propostas comerciais será considerada vencedora a licitante que **ofertar o menor preço global**, desde que atendidas as especificações e exigências contidas neste Edital, **Termo de Referência – Anexo – I**, e demais anexos.

## **XII - DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES**

**12.1.** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante vencedora.

**12.1.1.** Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

**12.1.2.** Não haverá reajuste de preços, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**12.3.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA** da Ata e a retribuição da Prefeitura de Hortolândia para a justa remuneração dos fornecimentos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial.

**12.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**12.5.** Na hipótese da **DETENTORA** da Ata solicitar alteração de preço, deverá justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

**12.6.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA** da Ata, esta deverá comprovar o desequilíbrio com base a variação da ANAC, econômico-financeiro, em favor da Municipalidade.

**12.7.** Fica facultado ao HORTOPREV realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA** da Ata.

**12.8.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do HORTOPREV, porém contemplará as aquisições a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo-geral pela Detentora / Contratante.

**12.8.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA** da **Ata** não poderá suspender a entrega e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

**12.8.2.** O HORTOPREV deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados ou as aquisições realizadas após o protocolo do pedido de revisão.

**12.9.** O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços ou aquisições porventura realizadas entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **DETENTORA**.

**12.10.** Durante a vigência da **Ata de Registro de Preços**, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **DETENTORA** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

**12.11.** Serão desclassificadas as propostas cujo preço seja incompatível com a realidade do mercado.

**12.12.** No exercício de 2023, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias codificadas sob n.º:

<b>Hortoprev</b>	<b>03.01.01-09.272.0301.2140-3.3.90.39.73</b>
------------------	---

**12.13.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando o HORTOPREV obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

### **XIII – DOS PAGAMENTOS**

**13.1.** Os pagamentos serão efetuados no **prazo de 10 (dez) dias úteis, depois da emissão da nota fiscal / fatura, devidamente conferida e atestada pelo HORTOPREV.**

**13.2.** Verificado o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas por ato do HORTOPREV, estará ele sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor de cada fatura.

**13.4.** O HORTOPREV poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **DETENTORA** não apresentar, quando solicitada pelo Órgão requisitante, a comprovação do recolhimento dos Impostos incidentes sobre o objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

#### **XIV – DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** As obrigações resultantes deste **PREGÃO** constam da **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta consta do Anexo VI.

**14.2.** Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine a **Ata de Registro de Preços**.

**14.3.** A **Ata de Registro de Preços** deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

**14.4.** A critério do HORTOPREV, o prazo para a assinatura da **Ata de Registro de Preços**, poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

#### **XV – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**15.1.** A Licitante vencedora deverá **prestar os serviços licitados**, de acordo com as especificações, critérios e requisitos estabelecidos no **Termo de Referência – ANEXO – I**, sendo o HORTOPREV, o órgão responsável pela gestão contratual sendo designado um servidor para tanto.

**15.2.** As obrigações das partes constam da legislação específica, do edital e do **ANEXO I – Termo de Referência**.

**15.3.** A(S) **Licitante(s) vencedora(s)** obrigam-se a manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **XVI - DAS PENALIDADES**

**16.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008 e demais normas pertinentes.

**16.2.** A licitante contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, está sujeita às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o HORTOPREV:

a) a detentora da ata e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e/ou celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento

da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos e, a licitante, detentora e/ou contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do HORTOPREV, sem prejuízo das multas previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o HORTOPREV enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o HORTOPREV pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**16.2.1.** As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados nos incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.130/2008.

**16.3.** As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

**16.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a licitante, detentora e/ou contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao HORTOPREV.

**16.5.** As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 2.130, de 02 de outubro de 2008.

**16.6.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, no âmbito administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra o HORTOPREV, nos termos da lei nº 12.846/2013.

**16.7.** O contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses nos artigos **78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93**, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

## **XVII - DA RESCISÃO DA ATA:**

**17.1.** O HORTOPREV reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e/ou o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e/ou do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e/ou do futuro contrato;

- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do HORTOPREV;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**17.2.** O HORTOPREV poderá, também, rescindir a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e/ou do contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “f” do subitem anterior, por mútuo acordo.

**17.3.** Rescindida a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e/ou o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 17.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização o HORTOPREV, os serviços já prestados ou os produtos já entregues, podendo o HORTOPREV, segundo a gravidade do fato ou da falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o HORTOPREV, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

**18.2.** O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

**18.3.** A proponente vencedora deverá manter durante toda a vigência da **Ata de Registro de Preços** e respectivos contratos, se houver, todas as condições de habilitação.

**18.4.** Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é facultado ao Sr. (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**18.5.** Os casos omissos e dúvidas serão resolvidas pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a) com a assistência de sua equipe de apoio e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo licitatório, como também dos princípios gerais de direito.

**18.6.** As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

**18.7** . O contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

## **XIX - DOS ANEXOS**

**19.** Constituem anexos deste edital:

**ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO II** - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

**ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

**ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**ANEXO V** - MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE.

**ANEXO VI** - MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ANEXO VII** - MINUTA DE CONTRATO

Hortolândia, 28 de setembro de 2023

**Jefferson Freitas**  
**Pregoeiro**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS DE QUAISQUER COMPANHIAS BRASILEIRAS NOS TRECHOS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS, BEM COMO TODOS OS SERVIÇOS PERTINENTES E CONEXOS COM A ATIVIDADE FIM DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO.**

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A contratação da prestação dos serviços de fornecimento de passagens tem por finalidade suprir a demanda de locomoção para servidores do HORTOPREV, bem como os membros do Conselho Administrativo e Fiscal, desde que devidamente justificado pelo órgão requisitante, para participação de cursos, a saber: treinamentos, congressos, palestras, reuniões, audiências, assembleias de cotistas, entre outros, em âmbito nacional, de acordo com as necessidades públicas, pelo período de 12 (doze) meses.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

##### **3.1. Dos Serviços de Reservas.**

**3.1.1.** Os serviços de emissão de passagens aéreas compreendem os serviços de cotação de preços, reservas, emissão, marcação, fornecimento e entrega de passagens aéreas, para trechos diversos, à escolha do HORTOPREV.

**3.1.1.1.** A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos dois trechos.

##### **3.2 Da Autorização**

**3.1.2.** A cada solicitação de reserva de passagens, feita pelo Hortoprev, através de um sistema eletrônico, a empresa que vier a ser contratada deverá disponibilizar uma cotação com pelo menos três opções de preços.

**3.2.2.** Os termos de solicitação de serviços de cotação de preços da passagem poderão ser realizados por qualquer funcionário, porém a autorização da emissão do bilhete, após assinatura da Ata de Registro de Preço, pela Área Gestora do Contrato, através de eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela contratada, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo e-mail.

### **3.3. Do Prazo de Fornecimento**

**3.3.1.** A entrega ocorrerá de forma parcelada, sendo que o cronograma e ordem de entrega serão determinados pelos requisitantes, que comunicarão a contratada com pelo menos 03 (três) dias de antecedência.

**3.3.2.** A entrega para o usuário dos serviços de viagem, por meio de correio eletrônico, da emissão de bilhetes aéreos nacionais que atendam aos trechos e horários solicitados pelo HORTOPREV, deverá ser de até 2 (duas) horas após a autorização do responsável designado para esse fim.

**3.3.3.** O atendimento será realizado em dias úteis, em horário comercial. Deverá também ser garantido atendimento fora do horário comercial, através de Central Telefônica.

**3.3.4.** Para as solicitações realizadas após as 18 (dezoito) horas, somente nos casos de extrema urgência, o prazo para seu atendimento começa a ser computado a partir das 08 (oito) horas do dia seguinte.

## **4. DO PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos à contratada serão realizados no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena, após a entrega da nota fiscal/fatura, para a pessoa responsável devidamente constituída para gerenciamento da Ata de Registro de Preços, mediante aceite e atesto das despesas efetivamente realizadas pelo HORTOPREV.

**4.2.** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação em 02 (dois) dias, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem anterior, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

**4.3.** Para efeitos de pagamento, deverá conter no corpo da nota fiscal/fatura, os valores apresentados pela empresa contratada, no momento da compra das passagens aéreas, a descrição detalhada do serviço prestado, nome do usuário, responsável pela aprovação das aquisições/reserva pelo Contratante, descontos, taxas de embarque e impostos, acompanhados pelos relatórios de controle mencionados no item 4.5 deste termo de referência, juntamente com os valores dos serviços de agenciamento de viagens, registrados na Ata de Registro de Preços, para comprovação da veracidade dos valores ofertados.

**4.3.1.** A empresa contratada fará a cobrança da sua comissão da seguinte forma:

- Para cada bilhete emitido será cobrado o valor do FEE.

**4.4.** A empresa contratada fica proibida de receber qualquer valor a título de comissão, incentivo, ou qualquer outro valor das companhias aéreas, ou outros prestadores de serviço contratados a pedido do HORTOPREV, devendo repassar quaisquer valores dessa natureza, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital da licitação e na legislação em vigor.

**4.5.** A empresa contratada deverá, ainda, disponibilizar relatórios gerenciais mensais da emissão de passagens aéreas contendo no mínimo as seguintes informações:

**4.5.1. Passagens:**

- a) Número do bilhete;
- b) Data de emissão;
- c) Data do voo;
- d) Nome do passageiro;
- e) Trechos voados;
- f) Centro de Custo;
- g) Recurso;
- h) Projeto;
- i) Valor da passagem (cheia e líquida).

Os relatórios deverão ser disponibilizados também por destino e por Cia. Aérea.

## **5. DO REEMBOLSO**

**5.1.** Os valores a serem reembolsados dos bilhetes, trechos não utilizados serão restituídos no prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pela contratada. A contratada deduzirá do reembolso os valores decorrentes dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete/diária em que deu causa, tais como multas e imposto para o caso de já ter sido faturado o bilhete.

**5.2.** No caso de reembolso, a empresa que vier a ser contratada, além das informações mencionadas nos itens 4.5.1, deverá informar também em qual fatura/NF foi realizada a cobrança.

**5.3.** Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes e reservas devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

## **6. CONDIÇÕES GERAIS**

**6.1.** A empresa deverá comprovar Certificado de Registro no Ministério do Turismo – Embratur, na forma do atr.3º da Lei nº 7.262, de 03 de dezembro de 1984, que indica que está credenciada a realizar serviço de reserva de emissão/fornecimento de passagens aéreas.

**6.2.** A empresa deverá comprovar cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR), conforme a Lei nº 11.771/2008 e o Decreto nº 7.381/2010.

## **7. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** Para aquisição de passagens será firmada com a empresa vencedora uma **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com validade 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Atender de imediato às requisições para passagens, preferencialmente utilizando-se de confirmações (“vouchers”) e bilhetes eletrônicos (“e-ticket”).

**9.2.** Substituir passagens, desde que devidamente comprovado que não houve culpa ou responsabilidade da contratante e devidamente autorizado pelo responsável designado, através do respectivo sistema de aprovações.

**9.3.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo que não prejudique o embarque/desembarque do colaborador.

**9.4.** Efetuar a entrega dos “e-ticket” /bilhetes de passagens e em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário.

**9.5.** Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a contratante.

**9.6.** Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados pelo HORTOPREV.

**9.7.** Manter em contato com a Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, pessoas com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

**9.8.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado.

## **10. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

**10.1.** As quantidades estimadas, tendo como base o utilizado na contratação anterior, para o período de 12 (doze) meses é de:

<b>Serviços</b>	<b>A-Quantidade Anual Estimada</b>	<b>B-Preço Unitário Estimado do serviço.</b>	<b>C=A x B (RAV TOTAL) Valor serviço x Passagem</b>	<b>D-Valor Total Estimado das Passagens</b>	<b>E = C+D (Valor anual ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO)</b>
<b>Passagens</b>	<b>30</b>				

A) Valor total dos serviços das passagens aéreas = R\$ 50.000,00 + (R\$ \_\_\_\_\_) = R\$.....  
**VALOR GLOBAL = E =**

## 11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**11.1.** A empresa deverá encaminhar proposta, consignando o valor global estimado para a contratação, estando considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**11.2.** O valor global estimado da contratação, a ser consignado pela empresa deverá corresponder ao somatório de: preço total estimado do serviço de agenciamento de viagens mais o valor estimado de R\$ (XXXXXX).  
(Estimativa orçamentária para pagamento de passagens aéreas nacionais em 12 meses).

<b>Serviços</b>	<b>A-Quantidade Anual Estimada</b>	<b>B-Preço Unitário Estimado do serviço.</b>	<b>C=A x B (RAV TOTAL) Valor serviço x Passagem</b>	<b>D-Valo Total Estimado das Passagens.</b>	<b>E=C+D (Valor anual ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO)</b>
<b>Passagens</b>	<b>30</b>				

A) Valor total dos serviços das passagens aéreas = R\$ 50.000,00 + (R\$ \_\_\_\_\_) = R\$.....

**VALOR GLOBAL = E =**

## 12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** Os recursos orçamentários referentes a execução desta aquisição ocorrerão por conta da dotação orçamentária: **03.03.01.09.272.0301.2140**, CAE: **03.03.90.39.73**. – TRANSPORTE DE SERVIDORES / EMPREGADOS.

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

NOME e CNPJ da empresa proponente

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Termo de Referência apresento proposta nos termos consignados com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a sua entrega, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade desta proposta. Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total de nossa proposta para os serviços de agenciamento de viagens conforme especificado no Termo de Referência é de R\$ \_\_\_\_\_ (descrever valor por extenso), conforme planilha a seguir:

Serviços	A-Quantidade Anual Estimada	B-Preço Unitário Estimado do serviço.	C=A x B (RAV TOTAL) Valor serviço x Passagem	D-Valor Total Estimado das Passagens.	E=C+D (Valor anual ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO)
Passagens	30				

Valor total dos serviços das passagens aéreas = R\$ 50.000,00 + (R\$ \_\_\_\_\_) = **VALOR GLOBAL = E=**

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

NOME:

CARGO:

RG:

CPF:

**LOCAL, DATA**

**DADOS BANCÁRIOS**

**ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL**

(Com a identificação de quem assinou por meio de carimbo, digitação ou datilografia)

Obs.: Se assinada por procurador vir acompanhada da correspondente procuração.

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO À EXIGÊNCIA DE QUE TRATA O INCISO V  
DO ARTIGO 27 DA LEI FEDERAL N. 8.666/93.**

**DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ n.º  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_  
e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27  
da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de  
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e  
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(cidade) , \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Representante legal da empresa

Nome: .....

Cargo: .....

RG:.....

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
DECLARAÇÃO**

A Proponente \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, nos termos do Edital CONCORRÊNCIA n° 0000/2020 declara, para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara-se, ainda, ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal com poder para firmar declaração e compromisso)

Nome:

CPF/MF:

Função:

**Observações:**

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

**ANEXO V**

**INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES  
(MODELO)**

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante ou com aposição de carimbo)

Ref. Pregão nº. 000/2023.

Pelo presente instrumento, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob o nº ....., através de seu representante legal infra-assinado, CREDENCIA o Sr. (a) ....., brasileiro, casado, (qualificação profissional), portador(a) da Cédula de Identidade (R.G.) nº ....., cadastrado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº ....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2020, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital de Pregão nº 0000/2020.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)



**2.1.** O valor da prestação de serviços é R\$ .....(.....), sendo que o valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ ..... (.....), conforme condições constantes da Proposta Comercial da DETENTORA.

**2.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada em 2023 no orçamento vigente da CONTRATANTE, a seguir:

<b>Hortoprev</b>	<b>03.01.01-09.272.0301.2140 3.3.90.39.73</b>
------------------	---

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

**4.1.** Não haverá reajuste de preços, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**4.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA da Ata e a retribuição do Hortoprev para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial.

**4.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**4.4.** Na hipótese da DETENTORA da Ata solicitar alteração de preço, ela terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc.

**4.5.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela DETENTORA da Ata, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**4.6.** Fica facultado à Prefeitura de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela DETENTORA da Ata.

**4.7.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Hortoprev, porém, contemplará as aquisições a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo-geral pela Contratante.

**4.8.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a DETENTORA da Ata não poderá suspender a prestação dos serviços e/ou fornecimento, e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

**4.8.2.** O Hortoprev deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação às aquisições realizadas após o protocolo do pedido de revisão.

**4.9.** O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento de serviços e fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA.

**4.10.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a DETENTORA obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência por **12 (doze) meses**, contada a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS**

**6.1** O pagamento pelo(s) objeto(s) descrito(s) na **cláusula I** dar-se-á mediante fechamento mensal, efetivando-se em até **10 (dez)** dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no Departamento Financeiro da **CONTRATANTE**, que deverá ser atestada pelo Setor Competente, para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8666/93, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

**6.2** Havendo atraso superior a **30 (trinta)** dias no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segunda a variação do **IPCA**, devida entre o dia que se daria o pagamento até o dia do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o HORTOPREV e a DETENTORA serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**7.2.** Na hipótese da DETENTORA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o HORTOPREV poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo HORTOPREV, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1.** A DETENTORA da Ata de Registro de Preços deverá prestar os serviços licitados, de acordo com as especificações, critérios e requisitos estabelecidos no **Termo de Referência – Anexo – I**, sendo a Secretaria Municipal de Administração, o órgão responsável pela gestão contratual sendo designado um servidor para tanto.

**8.2.** A Licitante vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução da presente Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.3.** As obrigações das partes constam da legislação específica, do edital e do **Anexo I – Termo de Referência**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O Hortoprev reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, nós temos do **Termo de Referência - Anexo I**.

**9.2.** A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da DETENTORA desta Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais:

**10.2** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato;

**10.3** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

**10.4** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

**10.5** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**10.6** As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a contratada.

**10.7** Em ocorrendo superveniência de normas federais ou municipais que concedam direito de reajuste dos preços contratuais, o valor das multas será atualizado, pelas mesmas regras, até a data da aplicação da penalidade.

**10.8** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, e demais diplomas legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA**

**11.1.** O HORTOPREV reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do HORTOPREV;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93;

**11.2.** O HORTOPREV poderá, também, rescindir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “f” do subitem anterior, por mútuo acordo;

**11.3.** Rescindida a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 11.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, os serviços já prestados ou os produtos já entregues, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou da falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o HORTOPREV, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO TERMO CONTRATUAL**

**12.1.** As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**12.2.** A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

**12.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao preço.

**12.4.** Os eventuais contratos resultantes da presente Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Elegem as partes o foro da Vara Distrital de Hortolândia, Comarca de Sumaré, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

**13.2** E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e para o mesmo fim.

Hortolândia, xx de xxxxxx de 2023.

Diretor Superintendente  
IPSPMH

Diretor Adm. e Financeiro  
IPSPMH

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - LTDA  
Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ANEXO VII**

**MINUTA CONTRATUAL DO EDITAL Nº 0000/2023**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**

CONTRATADA: XXXXXXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº:

PREGÃO PRESENCIAL nº: 0000/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0000/2023.

CONTRATO Nº: 0000/2023

**TERMO DE CONTRATO Nº XXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA E A EMPRESA, XXXXXXXXXXXX PARA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS DE QUAISQUER COMPANHIAS BRASILEIRAS NOS TRECHOS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS, BEM COMO TODOS OS SERVIÇOS PERTINENTES E CONEXOS COM A ATIVIDADE FIM DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado **HORTOPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**, autarquia municipal com sede na Rua: Alda Lourenço Francisco nº 160, Bairro Remanso Campineiro, Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 01.335.616.0001/86, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: nº. xxxxxxxxxxxxxxxx SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF: sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada nesta cidade, e seu Diretor Administrativo/Financeiro, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF: sob o nº. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade ora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxxxxxxxxxxx., no Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx., Estado de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu diretor, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG: nº. xx.xxx.xxx-x SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF: sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

## CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Presencial nº 0000/2023, da **Ata de Registro de Preços nº 0000/2023**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA por força do presente instrumento e na melhor forma de direito se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE em prestar serviços de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS DE QUAISQUER COMPANHIAS BRASILEIRAS NOS TRECHOS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS, BEM COMO TODOS OS SERVIÇOS PERTINENTES E CONEXOS COM A ATIVIDADE FIM DE AGÊNCIAS DE VIAGENS**, conforme especificações do **anexo I – “Termo de Referência”**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 3.1. Compete à CONTRATADA:

- 3.1.1** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços licitados, de acordo com as especificações, critérios e requisitos estabelecidos no **Termo de Referência – Anexo – I**, sendo o HORTOPREV, o órgão responsável pela gestão contratual sendo designado um servidor para tanto.
- 3.1.2** A **CONTRATADA** se obriga a se representar perante o HORTOPREV sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do fornecimento do objeto contratado.
- 3.1.3** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.1.4** Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenha prejuízo para a **CONTRATANTE** ou terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

- 3.1.5** Qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a serem devidos aos seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do presente Contrato.
- 3.1.6** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.
- 3.1.7** Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficiente, mantendo sempre em perfeito asseio e ordem o local de prestação do serviço.
- 3.1.8** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- 3.1.9** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
- 3.1.10** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e metas estabelecidos, fornecendo todos os recursos humanos e materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 3.1.11** Os empregados da **CONTRATADA**, quando prestando serviços nas dependências do HORTOPREV, estarão sujeitos às normas disciplinares jurídicas, mas, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício.

## **3.2. Compete à CONTRATANTE:**

### **3.2.1** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- b) Solicitar, através do órgão requisitante ou do Gestor deste Contrato, a prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Edital Licitatório e seus Anexos, especialmente, em seu **Termo de Referência- Anexo I**;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual atendendo às necessidades de serviço.
- d) Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela Contratada, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante(s) designado(s) por este Instituto (gestor).
- e) Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços e alcance da meta de produtividade, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- f) Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento pelo(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I dar-se-á mediante fechamento mensal, efetivando-se no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no Departamento Financeiro da CONTRATANTE, que deverá ser atestada pelo Setor Competente, para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

**4.2** Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirá correção monetária da parcela, calculada segunda a variação do IPCA., "Pró Rata Die", devida entre o dia que se daria o pagamento até o dia do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

**5.1** Pelo fornecimento integral do(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA à importância total de R\$....., o preço dos produtos conforme ANEXO I, que compreende todos os custos necessários à execução dos serviços e objeto desta contratação, inclusive os referentes a despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada além do valor ora estipulado.

**5.3** Esta periodicidade poderá ser alterada, em decorrência da superveniência de normas legais que regem a matéria.

**5.4** O valor unitário estimado da prestação de serviços é R\$ ..... (.....), sendo que o valor total Global estimado do presente Contrato é de R\$ ....., conforme condições constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA.

**5.5** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações.

**6.2** Constituem motivos para rescisão deste contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

**6.3** A paralisação dos trabalhos, sem justa causa e sem a prévia comunicação à contratante;

**6.4** A decretação de falência, o deferimento de concordata ou a instauração de insolvência;

- 6.5** A alteração social que gere modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da contratante prejudiquem a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 6.6** A aplicação à contratada, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- 6.7** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Autoridade competente no processo administrativo mencionado no preâmbulo.
- 6.8** Em caso de pedido de concordata, será permitido à contratante manter o ajuste, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução, ou transferir a execução do remanescente do objeto do contrato a outra licitante, atendida a ordem de classificação e nas mesmas condições estipuladas.
- 6.9** Este contrato poderá ser rescindido ou suspenso, amigável ou judicialmente, quando ocorrer atraso superior a 90 (dias) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrente dos trabalhos comprovados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 6.10** Declarada a rescisão, a contratada receberá da contratante, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeita, apenas o pagamento dos produtos fornecidos e já realizados.
- 6.11.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a contar, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.
- 6.12.** O contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1** Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais:
- 7.2** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato;
- 7.3** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 7.4** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 7.5** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

- 7.6** As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a contratada.
- 7.7** Em ocorrendo superveniência de normas federais ou municipais que concedam direito de reajuste dos preços contratuais, o valor das multas será atualizado, pelas mesmas regras, até a data da aplicação da penalidade.
- 7.8** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, e demais diplomas legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**8.1** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada em **2023** no orçamento vigente da CONTRATANTE, a seguir:

**Hortoprev**

**03.01.01-09.272.0301.2140-3.3.90.39.73**

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO**

**9.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, **NÃO** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** Elegem as partes o foro da Vara Distrital de Hortolândia, Comarca de Sumaré, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

**10.2** E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e para o mesmo fim.

Hortolândia, xx de xxxxxx de 2023.

Diretor Superintendente  
IPSPMH

Diretor Adm. e Financeiro  
IPSPMH

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - LTDA**  
Representante Legal: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA - ME**  
Representante Legal: **XXXXXXXXXXXX**

